

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 024 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Certo da compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Ângelo de Macedo Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

LDO 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

MINUTA DE LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 1.757 DE 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de abril de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Arraial do Cabo, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- II - Prioridades e Metas da administração pública municipal;
- III - Metas e Riscos fiscais previstos para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- IV - Diretrizes para Elaboração do Orçamento e Execução Orçamentária;
- V - Diretrizes relativas às Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Diretrizes para Investimento Municipal, Legislação Tributária, Dívida Pública Municipal, Precatórios, Sentença Judicial, e Controle de Custos;
- VII - Disposições Gerais;
- VIII- Disposições Finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 encontram-se dispostas nos Anexos que integram a presente Lei, para as quais serão disponibilizados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

recursos na dimensão da Lei Orçamentária Anual aprovada para vigorar no exercício financeiro de 2022.

§ 1º A operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo, terão como referência as fontes de recursos da receita municipal estimada e as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, na forma de projetos, atividades e operações especiais e atenderá as ações, cujas despesas estejam relacionadas com:

- I – investimentos e desenvolvimento do Município;
- II - gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- III – gastos com Educação
- IV – gastos com Saúde
- V - compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
- VI – despesas de manutenção da administração municipal; e
- VII - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput, poderão ser readequadas quando da alteração do Plano Plurianual referente ao exercício de vigência e execução da Lei Orçamentária, em decorrência de ajustes relacionados com estratégias e objetivos de política pública governamental, bem como durante o processo de apreciação legislativa da proposta orçamentária.

Art. 3º A dimensão operacional da Lei Orçamentária Anual, na realização da execução orçamentária, deverá atender as diretrizes relacionadas às metas e prioridades definidas para o exercício financeiro de 2022, destacando, dentre outras, as elencadas a seguir:

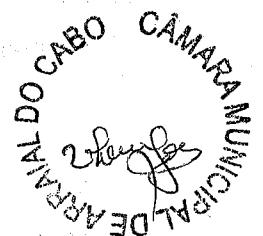
- I. equilíbrio das Contas Públicas do Poder Executivo;
- II. crescimento da arrecadação municipal;
- III. fortalecimento da capacidade de investimento em políticas públicas;
- IV. aplicação de medidas de austeridade da gestão financeira;
- V. manutenção de ensino de qualidade;
- VI. melhoria da oferta de assistência social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

- VII. manutenção, melhoria e expansão das ações e serviços públicos de saúde;
- VIII. serviços de captação de água potável e saneamento básico;
- IX. promoção do Desenvolvimento Econômico;
- X. priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XI. promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XII. priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;
- XIII. inclusão social das pessoas com deficiência;
- XIV. modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XV. aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, visando garantir maior transparência e controle público;
- XVI. eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- XVII. ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- XVIII. articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- XIX. acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

- XX. preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- XXI. resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- XXII. segurança pública municipal e,
- XXIII. desenvolvimento da ação legislativa.

CAPÍTULO III

METAS E RISCOS FISCAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024

Art. 4º Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo os Demonstrativos correspondentes, atualizados pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 deverá considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 2º O Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, será utilizado para avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Estruturação do Orçamento

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os programas, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação da Secretaria do Tesouro Nacional aplicável nos Municípios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 7º As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades, autarquias, fundações e fundos dos Poderes do Município, devidamente validada pelos respectivos titulares e recebidas no Poder Executivo, serão processadas e consolidadas, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ficarão na competência da Secretaria de municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, seguindo a legislação que trata da matéria.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária 30(trinta) dias antes do prazo previsto no art. 47 desta Lei, em tempo,, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, a estimativa da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput, poderá implicar em revisão e alterações das metas e prioridades para o exercício de 2022.

Seção II

Organização do Orçamento

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluindo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, a receita estimada será classificada conforme estabelece a Portaria nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, normas do órgão de controle externo e interno, observadas as atualizações, bem como as despesas classificadas na programação orçamentária, especificando:

I - Poder e Órgão;

II - Função;

III - Subfunção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças

ARRAIAL DO CABO
CÂMARA MUNICIPAL
10/05/2022

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade, Operação Especial;

VI - Categoria Econômica;

VII - Grupo Natureza da Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

IX - Elemento da Despesa

X - Fonte de Recursos.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os códigos de receita e classificação da despesa composta pela categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que se refere;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

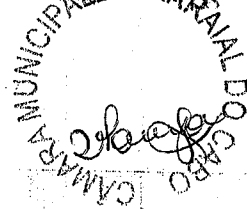
a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

Seção III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual, para execução no exercício financeiro de 2022, poderá conter autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 4320/64 e deverá visar o alcance dos objetivos e dos resultados planejados.

§ 1º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar ou especial será acompanhada das justificativas para a pretendida movimentação orçamentária e encaminhada à Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando a indispensável autorização para edição de Decreto Municipal.

§ 2º Os créditos adicionais especiais, conforme estabelece a Lei Federal nº 4320/64, destinam-se à criação de programa, projeto, atividade ou operação especial para concretização do seu produto, sem previsibilidade no orçamento vigente, devendo para sua realização, observar a legislação pertinente.

Art. 12. A abertura de Créditos Extraordinários pelo Poder Executivo, na forma estabelecida na Lei Federal 4320/64, deverá atender despesas urgentes e imprevistas ou motivada por calamidade pública municipal.

Art. 13. Na realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, através de remanejamento, transferência ou transposição, em razão de alterações na estrutura funcional e administrativa, no âmbito do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, deverá considerar no exercício da execução orçamentária a fundamentação legal pertinente à legislação que regula da matéria.

Parágrafo único: Na execução orçamentária, entende-se por categoria de programação a função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial e as categorias econômicas, natureza, modalidade de aplicação e os elementos das despesas.

Art. 14. O Poder Legislativo poderá realizar aberturas de créditos adicionais suplementares, utilizando suas dotações durante o transcurso do exercício financeiro, devendo encaminhar a solicitação ao Poder Executivo para análise e processamento da movimentação orçamentária pretendida, conforme as regras contidas na Lei Federal nº 4320/64 e as normas estabelecidas na lei orçamentária aprovada.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para a reserva de contingência em montante de recursos limitado a 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Caso ocorra alteração na economia nacional, estadual ou municipal, inclusive mudanças na legislação, que afete a arrecadação e as despesas fixadas no orçamento para o exercício financeiro de 2022, em especial o cumprimento dos limites constitucionais e os limites legais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão adotadas medidas imediatas de replanejamento de receitas e despesas, bem como implementação de contingenciamento para adequar a execução orçamentária e financeira à receita e a despesa, observando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados o disposto no § 5º do art. 5º e no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Consideram-se despesas de conservação do patrimônio público aquelas a serem obrigatoriamente consignadas na Lei Orçamentária Anual que visem à manutenção dos próprios municipais, dos móveis e equipamentos existentes.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares de quaisquer recursos do orçamento do município, para clubes e associações de servidores, ou a quaisquer entidades congêneres.

Art. 19. A inclusão na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, obedecerá os seguintes critérios:

I – comprovação de que a entidade não possui finalidade lucrativa, não distribui lucros ou dividendos e não concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

II – comprovação de que detém o título de Utilidade Pública, concedido por Lei Municipal;

III – tratar-se da realização de serviços de interesse do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, consistindo em atividades complementares às da Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

IV – demonstração de que não possui em suas estruturas organizacional e administrativa, ou em seu quadro de dirigentes, parlamentar, presidente de autarquia ou fundação, agente público da administração direta e indireta, ou ainda companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Chefe do Poder Executivo, de presidente de autarquia ou fundação pública municipal, de agente público da administração pública direta e indireta do Município, inclusive de qualquer dos parlamentares que integram o Poder Legislativo;

V – os recursos a serem repassados deverão possuir caráter suplementar aos recursos de origem privada aplicados às ações previstas pela entidade.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo avaliar e decidir pela inclusão, manutenção ou exclusão de entidades no Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive, a definição do volume de recursos a serem transferidos.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos, bem como elaborarão os respectivos processos de prestação de contas que serão analisadas e julgadas na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção IV

Limites das Despesas com Pessoal

Art. 20. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

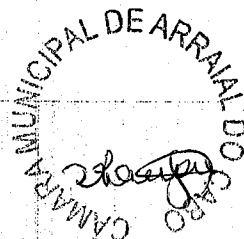
§ 1º Os limites com despesas de pessoal e encargos sociais, que trata o caput deste artigo, tem como parâmetros os seguintes limites da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Art. 21. A apuração das receitas para estabelecer a programação orçamentária e o repasse financeiro pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, obedecerá o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º As despesas do Poder Legislativo não poderão ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária, das transferências previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, da arrecadação efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso II, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 2º A fim de estabelecer na Lei Orçamentária Anual o volume de recursos do Poder Legislativo para o exercício de 2021, serão consideradas a receita efetivamente realizada no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2021 e a previsão de realização de receita para os meses de outubro a dezembro do mesmo exercício, apurada pelo Poder Executivo.

§ 3º Quanto à revisão do orçamento do Poder Legislativo constante da Lei Orçamentária, os recursos financeiros para repasse à Câmara Municipal serão revistos no exercício de 2022 pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, efetuando a apuração das receitas efetivamente realizadas até 31 de dezembro do exercício anterior, considerada em balanço anual do Município, sendo obrigatória a adequação das despesas aos efeitos orçamentários e financeiros previstos nos limites constitucionais e legais.

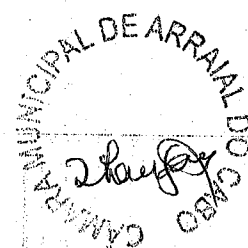
Art. 22. Caso a despesa com pessoal do Poder Executivo atinja o limite previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Administração deverá adotar medidas de efeitos imediatos para eliminação dos excessos apurados durante a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para atendimento do caput, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no âmbito do Poder Executivo, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública e situação de emergência, na execução de programas emergenciais de defesa civil e saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que exijam medidas emergenciais para prevenção de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

**DIRETRIZES PARA INVESTIMENTO MUNICIPAL, LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA, DÍVIDA PÚBLICA, PRECATÓRIOS E SENTENÇA JUDICIAL, E
CONTROLE DE CUSTOS**

Seção V

Prioridade em Investimento

Art. 23. A política de investimento do Município terá como prioridade as ações que:

- I – permitam a oferta de bens e serviços suficientes e de qualidade à sociedade que possibilite melhoria no desenvolvimento humano pela aplicação de políticas públicas;
- II – contribuam para a melhoria e transparência na Gestão Pública;
- III – impliquem no desenvolvimento econômico, por meio de investimentos na atividade industrial e naval, no comércio, nos serviços e no turismo do Município;
- IV – contribuam no desenvolvimento urbano e ambiental de forma sustentável.

Seção VI

Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 24. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais na legislação tributária estadual e nacional.

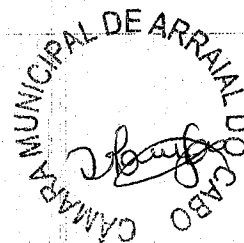
§ 1º A mensagem que encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei de alteração da legislação tributária municipal, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes fixadas, se contempladas na Lei Orçamentária Anual, terão suas realizações canceladas e os recursos orçamentários realocados, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 25. Os projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não-geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

devendo ser instruídos com demonstrativos que evidenciem a não afetação das metas de resultado nominal e primário estabelecidos

Seção VII

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados, cabendo a Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico o planejamento referente à disponibilidade de recursos financeiros e a programação dos pagamentos.

Parágrafo único. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas concedidas até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsão legal.

Seção VIII

Disposições sobre os Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação para realização de pagamentos de precatórios judiciais no exercício de 2022, conforme determinações dispostas no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

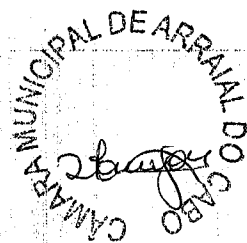
§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao órgão competente da Administração Municipal, até o dia 3 de setembro de 2021, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos contra a Municipalidade, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º Os órgãos do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

§ 3º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária de 2022 para esta finalidade, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

§ 4º A Lei Orçamentária de 2022 discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, na forma do § 3º do art. 100 da Constituição da República.

Art. 28. O poder Executivo poderá consignar na lei orçamentária anual dispositivo para cumprimento da sentença judicial referente a obrigação de pagamento dos recursos financeiros pertinentes ao processo de arresto financeiro, nos termos do instrumento celebrado pelo Município.

Seção IX

Avaliação de Resultados e Controle de Custos

Art. 29. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados, pelos órgãos executores, os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício financeiro de 2022, deverá atender ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31. Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 32. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, conforme legislação.

Art. 33. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com a União, Estados e Municípios para execução de serviços de interesse comum, regulamentados por Lei conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Parágrafo único. As despesas referentes a execução do objeto do consórcio serão incluídas e classificadas na Lei Orçamentária Anual, demonstrando os programas, ações, dotação e a fonte de recursos e demais informações de natureza orçamentária.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual poderá conter recursos orçamentários, na forma de dotações, relativas a desenvolvimento de projetos e ações executadas por meio de Parcerias Público-Privadas regulamentadas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004.

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênio com instituições, visando à realização complementar das funções de competência do Poder Público, observadas as normas previstas na Legislação Municipal, na Lei de Licitações e Contratos e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. As receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelo Poder Executivo, órgãos, fundos, fundações e autarquias, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, posterior e concomitante, atenderem às necessidades relativas às despesas de custeio administrativo e operacional, incluindo, despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 37. A execução orçamentária e financeira da despesa será realizada de forma descentralizada, na competência das Fundações, Autarquias e Fundos, e das Unidades Orçamentárias que integram o Poder Executivo, havendo delegação de competência na forma da Lei Orgânica Municipal, regulamentada por decreto do Prefeito Municipal para:

I – ordenar despesas, homologar os resultados de licitações, adjudicar seus objetos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação nas hipóteses previstas em Lei;

II – assinar contratos, convênios ou outros ajustes e respectivas ordens de serviços;

III – aprovar prestações de contas de convênios e adiantamentos, assim como aprovar as prestações de contas em geral, na forma da legislação pertinente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, Acordo de Cooperação, observando as regras da legislação federal e o disposto na legislação municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Art. 39. É vedada a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 40. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo Municipal, através de Resolução da Secretaria de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, de modo a compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso dos recursos nas receitas municipais.

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação das receitas serão divulgadas no prazo estabelecido no caput deste artigo e nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá previsão de dotação orçamentária para atender a contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais, bem como reserva orçamentária para transferências de recursos ao regime previdenciário.

Art. 42. O Poder Executivo poderá determinar a limitação de empenho e contingenciamento orçamentário para atingir o equilíbrio das contas públicas nas Unidades Orçamentárias durante a execução orçamentária e financeira, vinculando o volume de arrecadação ao alcance das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, respeitada a aplicabilidade dos ordenamentos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Exclui-se da limitação de empenho e contingenciamento, as dotações destinadas às despesas relativas aos projetos e ações executadas mediante Parceria Público-Privada, estabelecidas na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 43. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício financeiro de 2022, medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária, incluir ou excluir fontes de recursos para atualização da arrecadação municipal e o equilíbrio do orçamento no decorrer do exercício financeiro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Art. 45. O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos conterá exposição e motivos para apreciação e o original impresso e autografado pelo Prefeito, em formato de arquivo eletrônico de mídia digital.

Art. 47. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indique recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos, e sobre os serviços da dívida, precatórios, sentenças judiciais e despesas vinculadas à saúde, educação e assistência social;

III – não impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta orçamentária encaminhada;

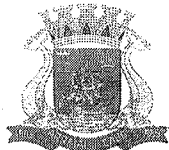
IV – não afetem as transferências tributárias constitucionais ao Município;

V – tratem de correção de erros ou omissões dos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 48. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, após aprovação em Plenário, será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 1º Na hipótese do projeto de Lei do Orçamento Anual, não tiver sua tramitação completada no prazo, ela será incluída, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária para 2022 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, o Prefeito Municipal terá que administrar o Município utilizando somente 1/12 (hum doze avos) por mês, das despesas de custeio do orçamento proposto, até que seja aprovada e publicada a respectiva Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO
Diretoria de Orçamento, Planejamento e Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Art. 49. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, demonstrando por Unidade Orçamentária, fundos ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, a programação das despesas para fins de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo dará ampla divulgação relacionada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para vigorar no exercício de 2022, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, objetivando assegurar a transparência na gestão fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A transparência será assegurada, inclusive, mediante incentivo à participação popular na realização de audiências públicas durante os procedimentos de apresentação e de discussão dos respectivos projetos de Lei.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio de Comissão Permanente, realizará audiências públicas para apresentar, discutir e divulgar os Projetos de Lei mencionados no caput deste artigo.

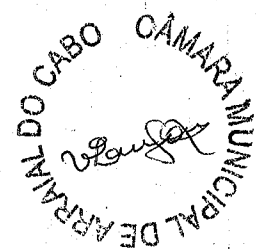
Art. 51. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e da administração direta e indireta do Poder Executivo, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de abril de 2021

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES



O Anexo de Metas e Prioridades é constituído pelas diretrizes governamentais dos Poderes Executivo e Legislativo, que nortearão a administração municipal e será base para o processo de elaboração do Plano Plurianual 2022-2025.

O Plano Cabista de Desenvolvimento Integrado – PCDI, será o instrumento formal de planejamento estratégico da administração pública municipal, para estabelecer as principais diretrizes de longo prazo para a atuação do governo municipal, em busca de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Arraial do Cabo. O PCDI está sendo realizado e foi definida através da visão do Governo para os próximos 08 anos, que é um Plano para reafirmar o orgulho de ser cabista e que contempla 4 bandeiras e 14 objetivos estratégicos listados abaixo:

Bandeiras:

- Focar nas medidas transversais viabilizando a recuperação fiscal – Buscando a otimização das despesas de custeio e de alternativas para a saída de crise nas dimensões mais críticas,
- Sacramentar as responsabilidades essenciais do Município - Excelência nas missões essenciais (educação, saúde e segurança) com saltos qualitativos em resultados;
- Recuperar o protagonismo econômico e tecnológico de Arraial do Cabo - Alavancagem das fortalezas (capital humano, turismo, agricultura, recursos naturais) para agregar valor;
- Governo eficiente e inovador a serviço das pessoas - Gestão eficiente, favorecendo o empreendedorismo.

Objetivos Estratégicos:

- Ter um Município eficiente, transparente e inovador, ao serviço da população, adotando as melhores práticas de políticas públicas;
- Modernizar a seleção e a gestão de pessoal;
- Delegar funções e apoiar as Secretarias para melhorar capilaridade de atendimento;
- Aumentar a segurança e a sensação de segurança;
- Ser referência em Educação;
- Recuperar o poder de gestão na Saúde e propor serviços de qualidade;
- Fortalecer a prevenção e segurança das atividades de exploração de recursos naturais;
- Reduzir a pobreza incentivando a jornada para autonomia;
- Ser o Município mais competitivo e mais fácil de empreender;
- Apoiar a diversificação da economia, com atividades de maior valor agregado e inovação (agronegócio, indústria, serviços, turismo);
- Incentivar a geração de empregos qualificados e a empregabilidade;
- Ser o melhor destino turístico e cultural do Brasil;
- Recuperar a situação econômico-financeira do Município;

- Focar as ações governamentais otimizando aplicação do recurso público. Encontra-se em processo de formulação e complementar o planejamento estratégico governamental a construção do portfólio de indicadores finalísticos que permitirá aos gestores a se nortear e acompanhar a trajetória rumo ao alcance dos objetivos estratégicos. De forma complementar e com o intuito de desdobrar a estratégia geral do governo do município, foram formuladas diretrizes estratégicas para cada uma das áreas temáticas a partir do mapeamento dos principais desafios e oportunidades vislumbrados nos diagnósticos de cada área.

Áreas temáticas:

- Finanças;
- Cultura e Turismo;
- Educação;
- Saúde;
- Segurança Pública;
- Meio Ambiente;
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Planejamento e Gestão;
- Desenvolvimento Econômico;
- Desenvolvimento Social;
- Infraestrutura e Mobilidade;
- Governo;
- Advocacia;
- Transparência, Combate à corrupção, Integridade e Ouvidoria;



Em virtude da crítica situação fiscal que o País se encontra e da complexidade dos desafios que envolvem a implementação das políticas públicas, vislumbramos a necessidade de elencar as prioridades de governo que propiciam mudanças de alto impacto e que estejam alinhados às principais diretrizes governamentais. Portanto, para finalizar a elaboração do planejamento estratégico governamental foram eleitos 20 temas prioritários que serão a base para a elaboração dos programas e projetos estratégicos e que contarão com um acompanhamento e apoio intensivo por parte da área central do governo. Além disso, os temas serão levados para prestação de contas e deliberações periódicas junto ao Prefeito, que exercerá a papel central de gestor da governança dessas políticas estratégicas.

Os temas priorizados são os seguintes:

- Atração de investimentos para geração de emprego e renda;
- Melhoria das práticas e resultados na Educação;
- Recuperação do poder de gestão na saúde para prover serviços de qualidade;
- Aumento da Segurança e Sensação de Segurança;
- Recuperação Fiscal;
- Eficiência do Município;
- Governo digital ;
- Prevenção e segurança na exploração de recursos naturais;
- Cultura e Turismo como vetores de desenvolvimento econômico;



- Potencialização das oportunidades econômicas dos;
- Viabilizar soluções para infraestrutura e mobilidade;
- Agritech;
- Combate à corrupção e à improbidade administrativa;
- Desenvolvimento e implementação de mecanismos de fiscalização dos atos da Administração Pública pelas comissões. Melhoria do relacionamento do Parlamento com a sociedade, com ênfase na utilização de práticas e canais de interação, comunicação e participação em meio digital;
- Aperfeiçoamento da política de comunicação institucional;
- Aprimoramento da gestão organizacional, com enfoque em qualidade e racionalização de gastos e em ampliação da transparência institucional ;
- Aprimoramento da sistemática de governança de processos intersetoriais;
- Aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas;
- Incremento da gestão de informações e documentos institucionais;
- Ampliação das ações de racionalização de atividades e gastos na Assembleia Legislativa.



ANEXO II

DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS - QUADRO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
COVID- 19	5,000.00	Combater os efeitos adversos causados pela COVID-19 sobre a economia, do Município de Arraial do Cabo, bem como, políticas públicas para incremento da arrecadação própria municipal. modo a minimizar os riscos de falência em massa de empresas, destruição de empregos e redução de riqueza agregada, que levariam à deterioração das condições econômicas e financeiras	5,000.00
TOTAL	5,000.00	TOTAL	5,000.00

Valores em





ANEXO III

DEMOSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO II
METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
			(a/RCL) x 100			(b/RCL) x 100			(c/RCL) x 100
Receita Total	250,536	242,041	0,003%	263,558	255,262	0,003%	276,977	118,077	0,003%
Receitas Primárias (I)	249,345	240,890	0,003%	262,297	254,041	0,003%	275,644	116,785	0,003%
Despesa Total	249,345	240,890	0,003%	262,297	254,041	0,003%	276,977	116,785	0,003%
Despesas Primárias (II)	244,561	236,268	0,003%	257,264	249,166	0,003%	271,688	114,530	0,003%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4,784	4,622	0,000%	5,033	4,874	0,000%	3,956	2,255	0,000%
Resultado Nominal	3,187	2,053	0,000%	2,049	1,968	0,000%	1,867	1,970	0,000%
Dívida Pública Consolidada	124,128	128,485	0,002%	128,485	132,661	0,002%	132,661	136,839	0,002%
Dívida Consolidada Líquida	53,130	60,557	0,001%	55,180	62,526	0,001%	57,046	64,495	0,001%

Nota: O Cálculo das Metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB (crescimento estimado ano (%))	1.0239	1.025	1.025
IPCA - Estimativa anual (%)	1.0351	1.033	1.032
Projeção PIB do Estado - R\$ Milhares	7,737,147	7,930,576	8,168,493
RCL	224,757	223,877	223,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO III
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

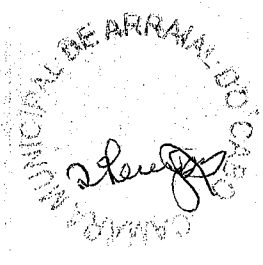
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação		RS Mil Correntes
					Valor	%	
Receita Total	181,072	0.00235%	225,198	0.0029%	44,126		24.37%
Receitas Primárias (I)	178,893	0.00023%	215,719	0.0028%	36,825		20.59%
Despesa Total	181,072	0.00235%	252,161	0.0033%	71,088		39.26%
Despesas Primárias (II)	176,810	0.00229%	245,246	0.0032%	68,436		38.71%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2,083	0.00003%	(29,527)	-0.0004%	(31,610)		-1517.46%
Resultado Nominal	(6,470)	-0.00008%	34,055	0.0004%	40,525		-626.38%
Dívida Pública Consolidada	58,558	0.00076%	118,533	0.0015%	59,975		102.42%
Dívida Consolidada Líquida	19,536	0.00025%	55,867	0.0007%	36,331		185.96%

Obs: A participação no PIB foi apurada levando em consideração o PIB do Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022



AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil Correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	196,333	235,606	20.0%	210,407	-10.7%	250,536	19.1%	263,558	5.2%	276,977	5.1%
Receitas Primárias (I)	195,081	234,353	20.1%	209,539	-10.6%	249,345	19.0%	262,297	5.2%	275,644	5.1%
Despesa Total	196,333	235,606	20.0%	210,407	-10.7%	250,536	19.1%	263,558	5.2%	276,977	5.1%
Despesas Primárias (II)	187,728	229,145	22.1%	206,389	-9.9%	245,752	19.1%	258,525	5.2%	271,688	5.1%
Resultado Primário (III) = (I - II)	7,354	5,208	-29.2%	3,150	-39.5%	3,593	14.1%	3,772	5.0%	3,956	4.9%
Resultado Nominal	-	25,156	0.0%	2,034	-91.9%	3,187	56.7%	2,049	-35.7%	1,867	-8.9%
Dívida Pública Consolidada	57,195	113,407	98.3%	118,533	4.5%	124,128	4.7%	128,485	3.5%	132,661	3.3%
Dívida Consolidada Líquida	22,752	47,908	110.6%	49,943	4.2%	53,130	6.4%	55,180	3.9%	57,046	3.4%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	188,222	225,198	19.6%	200,923	-10.8%	242,041	20.5%	255,262	5.5%	118,077	-53.7%
Receitas Primárias (I)	185,779	215,719	16.1%	199,200	-7.7%	240,890	20.9%	254,041	5.5%	116,785	-54.0%
Despesa Total	203,259	252,161	24.1%	207,573	-17.7%	240,890	16.1%	254,041	5.5%	116,785	-54.0%
Despesas Primárias (II)	194,351	245,246	26.2%	203,609	-17.0%	236,268	16.0%	249,166	5.5%	114,530	-54.0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8,571)	(29,527)	244.5%	(4,409)	-85.1%	4,622	-204.8%	4,874	5.5%	2,255	-53.7%
Resultado Nominal	-	34,055	0.0%	2,637	-92.3%	2,053	-22.1%	1,968	-4.2%	1,970	0.1%
Dívida Pública Consolidada	54,832	118,533	116.2%	124,128	4.7%	128,485	3.5%	132,661	3.3%	136,839	3.2%
Dívida Consolidada Líquida	21,812	55,867	156.1%	58,504	4.7%	60,557	3.5%	62,526	3.3%	64,495	3.2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO V
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020			2021			2022		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital em 31/12	2,944,195	0.87%	3,083,161	0.87%	3,191,380	0.87%			
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%			
Resultado Acumulado	335,645,716	99.13%	351,488,194	99.13%	363,825,429	99.13%			
TOTAL	338,589,911	100.00%	354,571,355	100.00%	367,016,810	100.00%			

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020			2021			2022		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital em 31/12	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%			
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%			
Resultado Acumulado	1,461	100.00%	1,530	100.00%	1,583	100.00%			
TOTAL	1,461	100.00%	1,530	100.00%	1,583	100.00%			

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura Municipal de ARRAIAL DO CABO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	RS Mil Correntes		
	2018	2019	2020
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES D			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			

FONTE: Balanço Anual da Prefeitura Municipal de ARRAIAL DO CABO.



2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VII
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	11.513.816,80	13.665.311,90	13.039.640,50
Pessoal Civil	3.768.415,30	4.031.188,50	4.659.662,40
Pessoal Militar	3.768.415,30	4.031.188,50	4.659.662,40
Contribuição Patronal do Exercício	5.345.276,40	9.426.491,10	8.284.997,50
Pessoal Civil		0,0	0,0
Pessoal Militar		0,0	0,0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		0,0	0,0
Pessoal Civil		0,0	0,0
Pessoal Militar		0,0	0,0
Outras Contribuições Previdenciárias	2.236.002,50	0,0	0,0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	16.479,40	44.014,10	24.432,40
Outras Receitas Correntes	147.643,20	163.618,20	70.548,20
RECEITAS DE CAPITAL		0,0	0,0
Alienação de Bens		0,0	0,0
Outras Receitas de Capital		0,0	0,0
RECAPES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT		0,0	0,0
OUTROS APORTES AO RPPS		0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	11.513.816,80	13.665.311,90	13.039.640,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	429.864,60	0,0	0,0
Despesas de Capital	4.749,00	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	10.834.392,90	5.661.138,60	13.932.849,30
Pessoal Militar		0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias		0,0	0,0
Compensação Previdenciária de aposentadorias entre o RPPS e o RGPS		0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS		0,0	0,0
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	11.269.006,50	5.661.138,60	13.932.849,30
RESULADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I) - (II)	244.810,30	8.004.173,30	-893.208,80
IDONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,0	0,0	0,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VII
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c - d exerc. Anterior) + (e)
2021	7.030.234,00	13.816.204,80	(6.785.970,80)	(13.214.117,00)
2022	6.605.345,00	13.435.576,10	(6.830.231,10)	(20.044.348,10)
2023	6.238.739,00	12.924.404,70	(6.685.665,70)	(26.730.013,80)
2024	5.893.791,20	12.435.007,30	(6.541.216,10)	(33.271.229,90)
2025	5.565.799,70	11.957.958,10	(6.392.158,40)	(39.663.388,30)
2026	5.230.499,80	11.584.184,60	(6.353.684,80)	(46.017.073,10)
2027	4.904.839,00	11.232.387,00	(6.327.548,00)	(52.344.621,10)
2028	4.642.616,30	10.674.143,90	(6.031.527,60)	(58.376.148,70)
2029	4.397.162,30	10.109.225,70	(5.712.063,40)	(64.088.212,10)
2030	4.125.104,30	9.662.173,30	(5.537.069,00)	(69.625.281,10)
2031	3.675.723,70	10.053.891,80	(6.378.168,10)	(76.003.449,20)
2032	3.384.943,80	9.864.488,90	(6.479.545,10)	(82.482.994,30)
2033	3.095.380,70	9.682.033,40	(6.586.652,70)	(89.069.647,00)
2034	2.865.893,80	9.301.507,90	(6.435.614,10)	(95.505.261,10)
2035	2.631.776,90	8.901.337,80	(6.269.560,90)	(101.774.822,00)
2036	2.351.645,90	8.805.161,70	(6.453.515,80)	(108.228.337,80)
2037	2.152.652,70	8.474.833,50	(6.322.180,80)	(114.550.518,60)
2038	1.971.233,60	8.063.492,50	(6.092.258,90)	(120.642.777,50)
2039	1.818.579,70	7.584.016,90	(5.765.437,20)	(126.408.214,70)
2040	1.655.014,00	7.114.253,70	(5.459.239,70)	(131.867.454,40)
2041	1.510.293,60	6.455.221,60	(4.944.928,00)	(136.812.382,40)
2042	1.369.826,40	5.919.435,00	(4.549.608,60)	(141.361.991,00)
2043	1.189.308,70	5.585.451,80	(4.396.143,10)	(145.758.134,10)
2044	1.079.919,00	5.025.189,00	(3.945.270,00)	(149.703.404,10)
2045	977.929,50	4.358.086,50	(3.380.157,00)	(153.083.561,10)
2046	886.627,50	3.789.927,40	(2.903.299,90)	(155.986.861,00)
2047	763.417,30	3.631.583,30	(2.868.166,00)	(158.855.027,00)
2048	650.746,60	3.435.598,10	(2.784.851,50)	(161.639.878,50)
2049	577.974,10	3.056.807,60	(2.478.833,50)	(164.118.712,00)
2050	523.724,10	2.707.345,10	(2.183.621,00)	(166.302.333,00)
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c - d exerc. Anterior) + (e)
2051	476.182,50	2.407.680,20	(1.931.497,70)	(168.233.830,70)
2052	378.405,70	2.383.353,80	(2.004.948,10)	(170.238.778,80)
2053	293.150,70	2.417.839,30	(2.124.688,60)	(172.363.467,40)
2054	252.110,30	2.243.096,10	(1.990.985,80)	(174.354.453,20)
2055	222.770,40	2.006.102,50	(1.783.332,10)	(176.137.785,30)
2056	193.542,20	1.762.646,70	(1.569.104,50)	(177.706.889,80)

CÂMARA MUNICIPAL
 ARRÁIL DO CABO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Remuneração/Previdência		RS Mil Correntes
			2022	2024	
SEM PREVISÃO					
TOTAL					-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2008	R\$ Mil Correntes
Aumento Permanente da Receita	41.392	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	(41.611)	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	(1.263)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.482)	
Redução Permanente de Despesa (II)	40.129	
Margem Bruta (III) = (I+II)	38.648	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		38.648

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO II a



Memória de Cálculo da Receita e da Despesa - Demonstrativo I

Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

R\$ mil correntes

RECEITAS	PREVISÃO		
	2022	2023	2024
Receita Total	261,791	277,056	292,928
Receitas Correntes	261,791	277,056	292,928
Receita Tributária	23,791	25,178	26,620
Impostos	18,892	19,994	21,139
Taxas	4,898	5,184	5,481
Receita de Contribuições	12,365	13,086	13,836
Receita Patrimonial	1,191	1,261	1,333
Receita de Serviços	5,668	5,999	6,342
Transferências Correntes	212,374	224,758	237,634
Outras Receitas Correntes	6,402	6,775	7,163
Multas e Juros Mora	359	380	402
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	1	1	1
Outras Restituições	320	339	358
Outros Ressarcimentos	433	458	485
Ônus de Sucumbência	90	96	101
Outras Receitas - Primárias	2,657	2,812	2,973
Outras Receitas - Financeiras	103	109	115
Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa	8	9	9
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit	2,397	2,537	2,682
Compensações Financeiras entre o Regime de	33	35	37
(-) Deduções FUNDEB	(11,254)	(13,499)	(15,951)
Receitas de Capital	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
TOTAL	250,536	263,558	276,977
DESPESAS	2022	2023	2024
Despesa Total	250,536	263,558	276,977
Despesas Correntes	227,741	239,578	251,777
Pessoal e Encargos	134,588	141,583	148,792
Juros e Encargos da Dívida	44	46	49
Outras Despesas Correntes	93,109	97,948	102,936
Despesas de Capital	22,795	23,980	25,200
Investimentos	18,055	18,993	19,960
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívida	4,740	4,986	5,240
Reserva de Contingência	-	-	-
TOTAL	250,536	263,558	276,977



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO II b

Memória de Cálculo do Resultado Primário - Demonstrativo I

Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

R\$ mil correntes

RECEITAS	2022	2023	2024
+ Receitas Correntes¹	250,536	263,558	276,977
(-) Aplicações Financeiras	(1,191)	(1,261)	(1,333)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	-	-	-
Receitas Primárias Correntes (A)	249,345	262,297	275,644
+Receitas de Capital	-	-	-
(-) Operações de Crédito	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	-	-	-
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	249,345	262,297	275,644
DESPESAS	2022	2023	2024
+ Despesas Correntes	227,741	239,578	251,777
(-) Juros e Encargos da Dívida	(44)	(46)	(49)
Despesas Primárias Correntes (C)	227,697	239,532	251,728
+Despesas de Capital	22,795	23,980	25,200
(-) Amortização de Dívida	(4,740)	(4,986)	(5,240)
Despesas Primárias de Capital (D)	18,055	18,993	19,960
Reserva de Contingência (E)	-	-	-
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E)	245,752	258,525	271,688
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3,593	3,772	3,956

¹ Receitas Correntes deduzida a Receita para formação do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - QUADRO II c

Memória de Cálculo do Resultado Nominal - Demonstrativo I

Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Especificação	R\$ mil correntes		
	2022	2023	2024
Dívida Pública Consolidada	124,128	128,485	132,661
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	124,128	128,485	132,661
Deduções	70,998	73,305	75,614
Ativo Disponível	92,164	95,159	98,157
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(21,166)	(21,854)	(22,542)
Dívida Consolidada Líquida	53,130	55,180	57,046
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida	53,130	55,180	57,046
Resultado Nominal	3,187	2,049	1,867

Obs. 1) Resultado Nominal negativo indica superávit.

53,130 55,180 57,046